



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 905**

**013901**QUETA

DATA  
20/11/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

AUTOR  
DEPUTADO SERGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**

1 (x) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 15 da MPV 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O Art. 15 autoriza o empregador a contratar seguro privado de acidentes pessoais para o empregado mediante acordo individual.

A CLT prevê que o seguro contra acidente de trabalho pelo empregador não pode ser objeto de acordo ou negociação coletiva. Já o seguro de vida e de acidentes pessoais, contratado pelo empregador, tem caráter de liberalidade e não integra o salário.

A proposta de que o trabalhador mediante acordo permita que seja contratado seguro de acidentes pessoais, mas com efeitos na redução de direitos pecuniários (adicional de periculosidade) subverte essa noção.

Sala das Comissões

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**

Brasília, 20 de novembro de 2019.



CD/19346.69637-00